



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER N° 25351 2025

**7<sup>a</sup> COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO,  
ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE**

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2024, de autoria do Deputado Fernando Pereira, que “Cria o Protocolo de Combate à Manipulação Abusiva de Preços – Price Gouging – em situações de calamidade pública e eventos provenientes de desastres de origem climática no Estado de Alagoas e dá outras providências.”

A proposição ora analisada visa estabelecer, no âmbito do Estado de Alagoas, um protocolo específico para prevenir, coibir e punir práticas de manipulação abusiva de preços — conhecidas internacionalmente como *price gouging* — durante períodos de calamidade pública e eventos climáticos extremos.

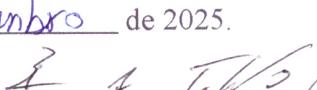
A medida busca assegurar proteção ao consumidor em contextos emergenciais, nos quais a elevação arbitrária de preços de produtos e serviços essenciais se torna prática oportunista e prejudicial, atingindo sobretudo a população mais vulnerável. O protocolo proposto visa promover maior transparência, fiscalização, equilíbrio de mercado e mecanismos de responsabilização, de modo a garantir o acesso justo a bens fundamentais em momentos críticos.

A matéria foi encaminhada a esta 7<sup>a</sup> Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte, para análise quanto aos aspectos de mérito relacionados à defesa do consumidor, funcionamento das relações de mercado e impactos sobre a administração pública.

Cumpridas todas as formalidades legais pertinentes, e não havendo óbices quanto aos aspectos de mérito que competem a esta Comissão, entendemos que a proposta fortalece a política estadual de proteção ao consumidor, contribui para o enfrentamento a práticas abusivas em cenários emergenciais e se harmoniza com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Diante disso, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1122/2024. É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 25 de novembro de 2025.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO